



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL N.º 966, DE 07 DE MAIO DE 1 997.

Prefeitura "Autoriza o Executivo a celebrar convênio médico e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Fundo de Previdência Municipal a fim de credenciar Empresa com Plano de Saúde, para assistência aos servidores municipais estatutários, inclusive inativos.

**Parágrafo Único** - Os benefícios deste artigo, são extensivos aos funcionários da Câmara Municipal e aos servidores comissionados, atendidos respectivamente por despesa dos Órgãos envolvidos.

**Artigo 2º.** - Para fins de limite de despesa, os órgãos envolvidos somente poderão arcar com o limite máximo individual de até R\$ 42,00, para plano familiar, sendo o excesso suportado pelo funcionário interessado.

**Parágrafo Único** - Na despesa de que trata este artigo, e exclusivamente aos servidores segurados, o Fundo de Previdência Municipal, participará no plano de assistência, em valor de até R\$ 16,00, por segurado.

**Artigo 3º.** - Durante a vigência desta lei, e aos servidores integrantes do plano de Assistência Médica, fica derogado os efeitos da Lei Municipal nº 891 de 27 de junho de 1 995.

**Artigo 4º.** - Os servidores em regime de comissão serão contemplados com referido convênio, sendo os encargos suportados pelo Fundo de Assistência, de que trata a Lei Municipal nº 949, de 17 de fevereiro de 1 997, tratado no § único do artigo 1º desta lei.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Artigo 6º.** - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verba própria, suplementada se necessário.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal N.º 967, de 15 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de maio de 1997  
33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu assino a seguinte lei:

**Artigo 1º.** - O Sistema de Fornecimento de Cesta Básica aos servidores municipais em geral, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, consistirá nos funcionários do legislativo.

**José Carlos de Arruda**  
Prefeito Municipal

**Artigo 2º.** - A Cesta Básica será fornecida, mediante prévia solicitação do servidor ou funcionário interessado, em formulário a ser provido pelo Setor do Pessoal, e autorização pelo Secretário Jurídico e Financeiro.

**Onei de Figueiredo**  
Secretário Jurídico e Financeiro

**Parágrafo Único.** - A Cesta de que trata este artigo, terá peso de pelo menos 30 (vinte e seis) quilos, e será composta no mínimo pelos seguintes produtos: 10 (dez) quilos de arroz; 3 (três) quilos de feijão com 900 ml cada uma; 2 (dois) quilos de açúcar; 1 (um) quilo de sal; 350 (trezentos e cinquenta) gramas de molho de tomate; 500 (quinhentos) gramas de farinha de mandioca; 500 (quinhentos) gramas de farinha de trigo; 1 (um) quilo de café; 750 (setecentos e cinquenta) gramas de doce de leite de leite de amêijoas.

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

**Desidério de Jesus Guerra André**  
Secretário Municipal da Administração

Folha nº 020.04.97=PM  
Anexo nº 023.05.97=CM  
Processo nº 610/97=PM

**Artigo 4º.** - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.